

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco  
CGC (MF) 12.888.517/0001-48  
PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

**LEI Nº 131/2004.**

**EMENTA:** Institui no âmbito do município do Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação e dá outras providências .

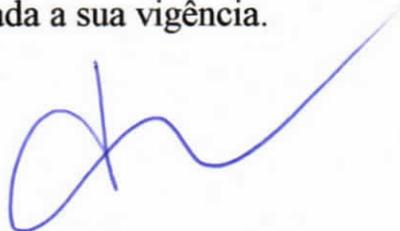
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de Xexéu – Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Fica criado no âmbito do Município do Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação, visando suplementar as necessidades alimentares do trabalhador carente, desempregado em decorrência da Entressafra da cana-de-açúcar, com vigência no período de março a setembro do corrente ano.

**Art. 2º -** O participante do Programa Trabalho Emergencial da Entressafra receberá R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, ficando obrigado, enquanto permanecer no Programa, a prestar serviços comunitários, atendendo uma jornada diária de 04 (quatro) horas, em atividade e locais designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único –** a concessão de bolsas não poderá ultrapassar a 250 pessoas.

**Art. 3º -** O Valor concedido a cada participante do Programa não tem caráter remuneratório para quaisquer efeitos legais, e por se tratar de programa assistencial, o município do Xexéu fica desobrigado da responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, cessada a sua vigência.



**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de inscrição, seleção, fiscalização e outros, necessários a implementação do Programa.

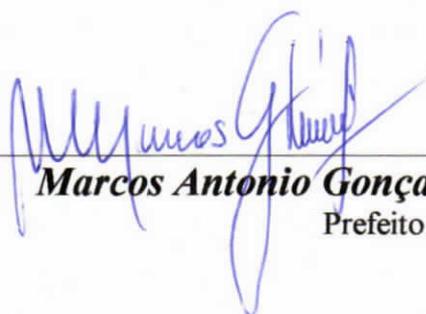
**Art. 5º** - Para gerir o Programa será constituída uma comissão, composta por 03 (três) representantes indicados pelo governo municipal, e 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil organizada, ficando a presidência da Comissão sob a responsabilidade obrigatória de um dos representantes governamentais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal – exercício 2004.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do ano corrente.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de março de 2004.



---

**Marcos Antonio Gonçalves de Lima**

Prefeito.